



**CONCORRÊNCIA PARA O ARRENDAMENTO DE
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

PORTO DE SEPETIBA

TERMINAL DE CARVÃO

EDITAL Nº CI-003/96

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

**Subseção I
Do Preâmbulo**

1. **A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Acre, nº 21, daqui por diante designada **CDRJ**, na forma e com fundamento na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para contratar o **ARRENDAMENTO** do **TERMINAL DE CARVÃO**, localizado dentro da área do Porto de Sepetiba, nos termos definidos neste **EDITAL** e em seus Anexos.

**Subseção II
Do Objeto da Licitação**



502

3

2. Esta Licitação tem por objeto o arrendamento do **TERMINAL DE CARVÃO**, localizado dentro da área do Porto de Sepetiba, destinado à movimentação e armazenagem de **carvão**. As instalações portuárias que compõem o **TERMINAL** estão descritas no Anexo II deste **EDITAL**.

3. As instalações portuárias a serem arrendadas, daqui por diante designadas **INSTALAÇÕES** ou **TERMINAL**, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **ARRENDATÁRIA** no período do arrendamento, nos termos estabelecidos neste **EDITAL**.

4. O **TERMINAL** será explorado pela **ARRENDATÁRIA** no regime previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou seja, na modalidade de “**uso público**”.

5. Subsidiariamente, isto é, em caráter complementar às operações portuárias de movimentação e armazenagem de carvão, a **ARRENDATÁRIA** poderá movimentar e armazenar outros granéis sólidos desde que essa movimentação e armazenagem não prejudique a realização das operações principais.

Subseção III Da Legislação Aplicável

6. Esta Licitação rege-se pelas Leis nºs. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Subseção IV Do Tipo de CONCORRÊNCIA

7. A **CONCORRÊNCIA** será do tipo “**menor preço**” a ser cobrado pela prestação de serviços de movimentação e armazenagem de carvão, combinado com “**maior oferta**” de quantidade de carvão a ser movimentado no **TERMINAL**.



Subseção V Das Informações sobre o EDITAL

8. As Licitantes potenciais poderão requerer, até **14 de abril de 1997**, informações e esclarecimentos sobre esta **CONCORRÊNCIA**, ao **DEPARTAMENTO COMERCIAL, DE ENGENHARIA E DE DESENVOLVIMENTO** da **CDRJ**, das 09:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, nos dias úteis.

9. Os esclarecimentos poderão ser requeridos por carta ou por *fac-simile*, no seguinte número:

- Fax: (021) 253.88.76

10. O **DEPARTAMENTO COMERCIAL, DE ENGENHARIA E DE DESENVOLVIMENTO** responderá, pela mesma via adotada pela Licitante em potencial, com os esclarecimentos solicitados, até **18 de abril de 1997**.

11. As consultas escritas e as correspondentes respostas serão transmitidas à consulente e às demais Licitantes potenciais que tiverem adquirido o **EDITAL**, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da **CDRJ**.

Subseção VI Da Entrega da Documentação

12. No dia **28 de abril de 1997**, às 10:00 (dez) horas, na sede da **CDRJ**, na Sala de Reuniões, localizada no 6º andar, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, daqui por diante designada **COMISSÃO**, receberá das Licitantes, em Sessão Pública, os envelopes contendo, respectivamente, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, nos termos estabelecidos neste **EDITAL**.

Seção II Da Justificativa do Arrendamento

13. Justifica-se o arrendamento em razão da necessidade premente do Porto de Sepetiba ser dotado de melhores condições de operação (alta produtividade e baixo custo) e maior capacidade de movimentação de cargas (expansão com diversificação).

14. A modernização e a expansão da capacidade de movimentação de cargas do Porto dependem não só da adequada qualificação técnica das

operadoras portuárias, mas sobretudo da realização de investimentos contínuos na conservação, melhoramento, expansão e aparelhamento das instalações portuárias, devendo a **CDRJ** executar as obras e serviços de infra-estrutura e a **ARRENDATÁRIA** as obras e serviços de conservação, melhoramento e expansão das instalações portuárias e o adequado aparelhamento do **TERMINAL**.

15. Objetiva-se, portanto, com a execução de um programa de arrendamento de instalações portuárias assegurar, de um lado, a realização dos investimentos necessários à modernização e expansão da capacidade do Porto de Sepetiba, com o conseqüente aumento de produtividade e redução nos custos de movimentação de cargas, e, de outro lado, garantir à Administração do Porto um fluxo certo e determinado de receitas a serem aplicadas nas atividades de planejamento e desenvolvimento do Porto, assim como a fiscalização das operações portuárias.

16. São metas do programa de arrendamento, dentre outras:

- a) a captação de novas cargas para o Porto de Sepetiba;
- b) a ampliação do atendimento e melhor padrão de atendimento aos usuários do Porto;
- c) a redução dos custos globais para os usuários;
- d) a garantia de novas receitas para a **CDRJ**;
- e) aumento da produtividade operacional;
- f) o estímulo à livre **CONCORRÊNCIA** entre os diversos **TERMINAIS** e operadores do Porto de Sepetiba e entre este e os demais Portos do País;
- g) a modernização, a expansão e o aparelhamento das **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS** existentes, acompanhando o crescimento da demanda de serviços;
- h) a concentração das receitas da **CDRJ**, enquanto autoridade portuária, nas atividades de planejamento e fiscalização;
- i) o estímulo ao crescimento do potencial de movimentação de cargas no Porto;
- j) a geração de novos empregos produtivos, com o aproveitamento, na medida do possível, da mão-de-obra liberada pela **CDRJ**;
- k) o treinamento da mão-de-obra nas novas tecnologias de movimentação e armazenamento de cargas, com a valorização do trabalho;





l) a implementação de um novo modelo de operação portuária, tal como previsto na Lei nº 8.630, de 1993, com ênfase nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização a serem desenvolvidas pela Administração do Porto;

m) a atração, em sentido amplo, de novos investimentos para o Estado do Rio de Janeiro, mediante a disponibilização de uma infra-estrutura portuária em nível compatível com as exigências do mercado internacional.

Seção III Dos Aspectos Econômicos do Arrendamento

17. O arrendamento constitui um projeto de investimento, destinando-se a investidores que tenham capacidade para financiar, gerir e implementar a ampliação, a modernização e o aparelhamento do **TERMINAL**.

18. Além disto, os investidores devem ter capacidade comercial para atrair novas cargas para o Porto e capacidade técnica para executar, com eficiência, conforme padrões internacionalmente consagrados, a movimentação e armazenagem de carvão e capacidade administrativa e empresarial para gerenciar, com êxito, a exploração do **TERMINAL**, nos termos definidos neste **EDITAL**.

19. Ressalte-se que só será autorizado o início das operações portuárias após a transferência do **TERMINAL** para a **ARRENDATÁRIA**, nas condições previstas neste **EDITAL**.

20. As receitas para a cobertura dos encargos da **ARRENDATÁRIA** advirão da exploração do **TERMINAL** e de outros recursos da **ARRENDATÁRIA**, próprios e de terceiros.

Seção IV Da Formalização do Contrato de Arrendamento

21. O contrato de arrendamento do **TERMINAL** será celebrado entre a **CDRJ** e a Licitante vencedora ou, a critério da última, com empresa a ser por ela constituída, de acordo com as leis aplicáveis e as normas deste **EDITAL**.

22. Se a Licitante vencedora optar por constituir uma empresa para executar o arrendamento, a sociedade a ser constituída deverá ter o controle efetivo sob a sua titularidade, entendendo-se por controle efetivo a titularidade



506

7

do controle da maioria do capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir as atividades da empresa **ARRENDATÁRIA**.

23. Caso a Licitante vencedora seja consórcio, deverá, antes da formalização do contrato de arrendamento, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso particular de constituição celebrado para a participação nesta Licitação ou, alternativamente, constituir uma empresa para explorar o arrendamento.

24. No caso de consórcio, o controle da empresa a ser constituída deve ser exercido pela empresa líder do consórcio, ou por esta e uma ou mais empresas que participam do consórcio, sem prejuízo de que venham a participar do referido capital terceiros interessados, desde que não tenham participado da Licitação, quer isoladamente, quer em consórcio.

25. Caso a Licitante vencedora seja empresa estrangeira, ou consórcio formado exclusivamente por empresas estrangeiras, é obrigatório que a mesma ou o consórcio vencedor constitua, sob as leis brasileiras, uma sociedade comercial, com sede e administração na Cidade do Rio de Janeiro, para explorar e gerir o arrendamento do **TERMINAL**, cumpridas as regras previstas nesta Seção no que se refere ao controle da sociedade **ARRENDATÁRIA**, tanto no caso de participação isolada quanto em consórcio.

26. Na hipótese de vir a ser constituída uma empresa **ARRENDATÁRIA**, o objeto social da mesma deve contemplar as atividades pertinentes à exploração do **TERMINAL**.

27. Para os fins previstos nos itens anteriores, a Licitante vencedora deverá submeter previamente à **CDRJ** os atos constitutivos da nova empresa, para verificação do cumprimento da legislação aplicável.

28. O consórcio ou a empresa a ser constituída deve prestar, previamente à formalização do contrato de arrendamento, as garantias previstas neste **EDITAL**.

29. A sociedade arrendatária a ser constituída poderá revestir qualquer das formas admitidas em lei para as sociedades comerciais.

**Seção V
Do EDITAL**

**Subseção I
Das Definições**



30. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste **EDITAL** e seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

I - União: a União Federal;

II - Estado: o Estado do Rio de Janeiro;

III - Município: o Município de Sepetiba;

IV - CDRJ: a entidade para a qual foi delegada a administração e a exploração do Porto de Sepetiba, com a qual será celebrado o contrato de arrendamento;

V - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido, explorado ou delegado pela União, cujo tráfego e operações estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

VI - Porto de Sepetiba: o porto organizado para as finalidades referidas no inciso anterior;

VII - Área do Porto: a área do Porto de Sepetiba;

VIII - Infra-estrutura do Porto de Sepetiba: a compreendida pelas **INSTALAÇÕES** portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto, tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto de Sepetiba;

IX - Instalações Portuárias: as instalações portuárias descritas no Anexo II deste **EDITAL**, a serem utilizadas para a movimentação e armazenagem de carvão destinado ou proveniente de transporte aquaviário;

X - Instalações ou Terminal: o conjunto das instalações portuárias referidas no inciso anterior;



XI - Operações Portuárias: as operações de movimentação e armazenagem de carvão realizadas pela **ARRENDATÁRIA** na área do **TERMINAL** ou dentro da área do Porto de Sepetiba;

XII - Operadora Portuária: a qualidade a ser atribuída à Licitante vencedora ou à sociedade **ARRENDATÁRIA** a ser constituída pela mesma, em obediência às normas aprovadas pelo Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Sepetiba, por intermédio da qual a mesma ficará pré-qualificada para realizar operações portuárias dentro da área do Porto de Sepetiba, para os fins previstos no art. 9º da Lei nº 8.630, de 1993;

XIII - **ARRENDATÁRIA**: a Licitante vencedora desta Licitação ou a sociedade a ser por ela constituída, com a qual será celebrado o contrato de arrendamento previsto neste **EDITAL**;

XIV - Poder Concedente: a União, por intermédio do órgão setorial competente;

XV - Poder Regulamentar: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do porto organizado, na forma e para os fins previstos em lei;

XVI - Autoridade Portuária: a **CDRJ**;

XVII - Área Arrendada: a área descrita no Anexo II deste **EDITAL**;

XVIII - Licitação: a Licitação de que trata este **EDITAL**;

XIX - Comissão: a **Comissão Especial de Licitação** designada para a execução do procedimento administrativo licitatório estabelecido neste **EDITAL**;

XX - Licitante: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;

XXI - Licitante Potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o **EDITAL** desta **CONCORRÊNCIA** e, portanto, tem potencial interesse em participar desta Licitação;

XXII - Documentação de Habilitação: o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante no Envelope nº 1, destinados a verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da Licitante;



XXIII - **PROPOSTA COMERCIAL**: a proposta a ser feita pela Licitante, compreendendo a oferta do preço proposto de movimentação de carvão e a oferta da quantidade mínima de carvão a ser movimentada no **TERMINAL**;

XXIV - Documentação da Licitação: o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, pertinentes à Documentação de Habilitação e à **PROPOSTA COMERCIAL**;

XXV - Documentos: quaisquer documentos pertinentes ao procedimento administrativo licitatório;

XXVI - Obras, Equipamentos e Serviços: as obras, equipamentos e serviços previstos neste **EDITAL**;

XXVII - Projeto de Referência: o projeto constante do Anexo II deste **EDITAL**, contendo conceitos básicos para orientação das Licitantes na elaboração das suas Propostas;

XXVIII - Contrato de Arrendamento: o contrato a ser celebrado entre a **CDRJ** e a Licitante vencedora da Licitação ou a sociedade **ARRENDATÁRIA** a ser por ela constituída;

XXIX - Valor do Contrato: o valor global do arrendamento, nele compreendido:

(i) a remuneração pelo uso da infra-estrutura do Porto de Sepetiba, a ser posta à disposição da **ARRENDATÁRIA**, inclusive de proteção e acesso aquaviário;

(ii) a participação financeira da **CDRJ** na movimentação de carvão nas **INSTALAÇÕES**;

XXX - Adjudicatária: a Licitante vencedora, à qual será adjudicado o objeto da Licitação;

XXXI - Fiscalização: a fiscalização do contrato de arrendamento, a ser exercida pela Administração do Porto de Sepetiba, e a fiscalização das operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL**, a ser exercida pela Administração do Porto de Sepetiba, na qualidade de autoridade portuária, e pelas demais autoridades que exercem suas funções no Porto de Sepetiba, quais sejam as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima;

XXXII - Legislação: as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta Licitação.



Subseção II Dos Títulos e das Remissões

31. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste **EDITAL** e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável a esta Licitação ou às relações contratuais que dela emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

32. As referências ao longo dos itens deste **EDITAL**, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio **EDITAL**.

33. Este **EDITAL**, além de estabelecer os procedimentos administrativos da Licitação, regula o regime jurídico do arrendamento, estabelecendo as normas que vigorarão durante todo o prazo do arrendamento.

Subseção III Dos Anexos ao EDITAL

34. Integram este **EDITAL** os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I: Minuta do Contrato de Arrendamento;**
- b) **ANEXO II: Projeto de Referência;**
- c) **ANEXO III: Termo de Referência para
Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;**
- d) **ANEXO IV: Relação dos Bens a serem
Arrendados.**

Subseção IV Da Alteração do EDITAL e da Prorrogação da Data de Entrega da Documentação

35. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, a **CDRJ** poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou não, modificar o **EDITAL**, mediante comunicação a todas as potenciais Licitantes, conforme aviso de disponibilidade das alterações a ser publicado no Diário Oficial da União e afixada no Quadro de Avisos da **CDRJ**.



36. Visando assegurar um prazo mínimo para que as Licitantes possam levar em conta as modificações na preparação da Documentação, a **CDRJ** poderá alterar a data fixada para a Entrega da Documentação, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido ou reabrindo integralmente o prazo inicial estabelecido quando, inquestionavelmente, a modificação afetar a formulação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado no Diário Oficial da União e afixado no Quadro de Avisos da **CDRJ**.

Subseção V Da Impugnação ao EDITAL

37. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este **EDITAL** por irregularidade, devendo protocolar o pedido na sede da **CDRJ**, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a Entrega da Documentação, devendo a **CDRJ** julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subseção VI Da Preclusão da Via Administrativa

38. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL** perante a **CDRJ** a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega da Documentação, sem prejuízo da comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este **EDITAL**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

39. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Seção VI Do Processamento da Licitação

40. A **CONCORRÊNCIA** será processada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes (Envelopes nº 1) contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos concorrentes, e sua apreciação;



b) devolução dos envelopes (Envelopes nº 2) fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS** (Envelopes nº 2) dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, e sua apreciação;

d) verificação da conformidade de cada **PROPOSTA COMERCIAL** com os requisitos do **EDITAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste **EDITAL**;

f) julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra o julgamento e classificação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**;

g) deliberação do Diretor Presidente da **CDRJ**, quanto à homologação e adjudicação do objeto da Licitação.

41. A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (Envelopes nº 1) e as **PROPOSTAS COMERCIAIS** (Envelopes nº 2) será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO**.

42. É facultada à **COMISSÃO** ou ao Diretor Presidente da **CDRJ**, em qualquer fase da **CONCORRÊNCIA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

43. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, não cabe desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após os julgamentos.

44. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

45. No julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste **EDITAL**, assim como vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.



46. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência a **PROPOSTA** apresentada por empresa brasileira ou consórcio formado exclusivamente por empresas brasileiras.

47. Observada a preferência estabelecida no item anterior, no caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS** a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

48. A classificação se dará pela ordem decrescente dos valores das **PROPOSTAS**, calculados de acordo com a fórmula prevista neste **EDITAL**.

49. Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as **PROPOSTAS COMERCIAIS** desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras **PROPOSTAS** escoimadas dos vícios ou irregularidades apontadas.

Seção VII Da Contagem dos Prazos

50. Na contagem dos prazos a que alude este **EDITAL**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

51. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CDRJ**.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

Seção I Das Condições para Participação

Subseção I Da Aquisição do **EDITAL**

52. É requisito para a participação na Licitação que a pessoa jurídica interessada adquira este **EDITAL**.



53. O **EDITAL** e seus Anexos podem ser adquiridos na sede da **CDRJ**, mediante o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil real) por cópia adquirida.

54. Por ocasião da aquisição do **EDITAL**, a pessoa jurídica interessada deve preencher o "Formulário de Identificação" a ser fornecido pela **CDRJ**, no qual serão prestadas as seguintes informações:

- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) sede;
- c) número de inscrição no CGC/MF;
- d) telefone e fax (se houver).

55. No caso de consórcio, a exigência formulada no item anterior pode ser atendida por apenas uma das pessoas jurídicas que dele participe.

56. Adquirido o **EDITAL**, a pessoa jurídica interessada passa a ser considerada, para os efeitos previstos neste **EDITAL**, como Licitante potencial.

Subseção II Dos Requisitos para Participação

57. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras e estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que, tendo adquirido este **EDITAL**, satisfaçam plenamente todas as suas cláusulas e a legislação em vigor.

58. No caso de consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deve atender às condições de liderança previstas neste **EDITAL**;

c) apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor



do patrimônio líquido mínimo exigido para a Licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato de arrendamento.

59. No compromisso de constituição do consórcio deve constar, sem prejuízo do atendimento das exigências previstas nos itens anteriores:

a) a obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a celebração do contrato de arrendamento, a composição inicial do consórcio;

b) a indicação da empresa líder do consórcio;

c) que a empresa líder do consórcio representará as empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

60. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, atendidas as exigências deste **EDITAL**.

61. A participação da pessoa jurídica líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

62. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

63. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (Envelope nº 1), de que trata este **EDITAL**, sob pena de inabilitação.

64. Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, empresa cujos dirigentes sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na **CDRJ**, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.

65. É vedada a participação, nesta Licitação, de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos



Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso.

66. A participação nesta Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente **EDITAL**, dos seus Anexos e das normas que o integram.

67. O disposto no item anterior não prejudica, em nenhuma hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este **EDITAL**.

Seção II Dos Custos da Licitação

68. A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação; a **CDRJ**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação, ou os resultados desta.

Seção III Da Visita ao Porto

69. A Licitante em potencial deve, obrigatoriamente, visitar as **INSTALAÇÕES** portuárias a serem arrendadas e obter para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de sua **PROPOSTA**, não podendo a Licitante ou, no futuro, a **ARRENDATÁRIA**, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar vícios, defeitos, prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência ou incorreção de dados e informações sobre as referidas **INSTALAÇÕES** portuárias.

70. A visita às **INSTALAÇÕES** portuárias deve ser realizada até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a Entrega da Documentação, devendo a necessária autorização para o ingresso na área do porto ser solicitada, por escrito, ao Chefe do **DEPARTAMENTO COMERCIAL, DE ENGENHARIA E DE DESENVOLVIMENTO** da **CDRJ**, que estabelecerá dia, hora e responsável para acompanhamento da Licitante.

Seção IV Do Conteúdo dos Documentos do EDITAL



71. A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste **EDITAL** e em seus Anexos.

72. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, assim como para a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

73. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e em seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

Seção V
Da Apresentação da Documentação de Habilitação
e das Propostas Comerciais

Subseção I
Disposições Gerais

74. No dia, hora e local referidos neste **EDITAL**, as Licitantes devem apresentar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado, não podendo o mesmo representar mais de uma Licitante.

75. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS** devem ser entregues pelas Licitantes ao Presidente da **COMISSÃO**, não se admitindo remessa por via postal ou outro meio não previsto neste **EDITAL**.

76. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS** devem ser apresentadas em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível.

77. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS** devem ser apresentadas em 2 (dois) envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao Presidente da **COMISSÃO**.

78. Os Envelopes devem conter, respectivamente:

a) Envelope nº 1: **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
(uma via);

b) Envelope nº 2: **PROPOSTA COMERCIAL** (duas vias).



79. Os Envelopes devem ter a seguinte identificação:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CI/001/96

ENVELOPE Nº ____ (identificar o nº do envelope e titular a documentação contida, na forma referida no item anterior).

LICITANTE: (sua identificação, contendo denominação, endereço, números de telefone ou fac-símile e nome do procurador).

80. Toda **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** devem ser encadernadas, preferencialmente em espiral contínua.

81. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** devem ser precedidas de um **SUMÁRIO**, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes.

82. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final de cada volume de documentos, um **“TERMO DE ENCERRAMENTO”**.

83. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração da **CDRJ** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

84. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.

85. Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

86. As Licitantes devem examinar todas as instruções deste **EDITAL**; deixar de fornecer todas as informações ou não apresentar documentos exigidos neste **EDITAL** importará na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

87. A falta de entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA COMERCIAL** no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na Licitação.

Subseção II
Das Licitantes Estrangeiras

88. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil e que tenham interesse em participar desta **CONCORRÊNCIA**, devem atender, **“tanto**



quanto possível", as exigências documentais requeridas neste **EDITAL**, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado.

89. A cláusula "**tanto quanto possível**", referida no item acima, significa que a lei brasileira não será utilizada para disciplinar matéria atinente à **constituição e funcionamento** de pessoa jurídica constituída sob a égide de ordenamento jurídico de Estado estrangeiro, perante o qual a Licitante tenha domicílio, ou seja, na medida em que a lei estrangeira exija requisitos similares ao da lei brasileira, deverá ser promovida a prova do preenchimento dos requisitos correspondentes.

90. No caso de inexistência da equivalência requerida, a empresa estrangeira deve declarar expressamente esta circunstância, anexando a declaração à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (Envelope nº 1).

91. No caso de pessoa jurídica estrangeira, a elaboração do cálculo dos índices mínimos exigidos na Seção V do Capítulo III deste **EDITAL** deve adequar-se à estrutura contábil adotada na Lei nº 6.404, de 1976.

92. Para os efeitos previstos no item anterior, não será admitida, no cálculo dos referidos índices mínimos, a aplicação do instituto da correção monetária do balanço, caso o ordenamento jurídico do Estado estrangeiro, perante o qual a Licitante tenha domicílio, não preveja essa correção, ou seja, perante a inexistência, no direito estrangeiro, da correção monetária dos balanços ou demonstrativos contábeis, não pode a pessoa jurídica estrangeira participante da Concorrência invocar a aplicação do critério de correção monetária existente no direito brasileiro para suprir eventual omissão do direito estrangeiro.

93. As empresas estrangeiras devem ter representação legal no Brasil, ou seja, representação constituída sob as leis brasileiras, devendo a mesma recair sobre brasileiros ou residentes no País ou, ainda, sobre pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

94. Para os fins previstos no item anterior, a empresa estrangeira deve anexar à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** o documento que comprova a representação legal Brasil, sob pena de inabilitação do consórcio de que a mesma venha a participar.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Seção I Disposição Geral

95. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deve ser apresentada em uma única via, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, devendo sua apresentação ser assinada por representante da Licitante ou por procurador devidamente credenciado a fazê-lo em seu nome.

Seção II Da Habilitação Jurídica

96. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

97. No caso de empresas estrangeiras devem ser anexados, também, os documentos exigidos na Subseção II da Seção V do Capítulo II deste **EDITAL**, além da apresentação dos documentos relacionados no item anterior.

Seção III Da Regularidade Fiscal

98. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Licitante for sediada;



c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede da Licitante, ou, se for o caso, certidão que comprove não estar a Licitante sujeita ao cadastro do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, expedida pela Delegacia da Receita Federal onde a Licitante for sediada;

e) prova de regularidade quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde a Licitante for sediada;

f) prova de regularidade com a Fazenda do Estado (ou Distrito Federal) onde a Licitante for sediada, devendo incluir todas as certidões expedidas pelo Estado (ou Distrito Federal) para aquela finalidade (prova de regularidade);

g) prova de regularidade com a Fazenda do Município onde a Licitante for sediada, devendo incluir todas as certidões expedidas pelo Município para aquela finalidade (prova de regularidade);

h) certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, extensivo à sede e às filiais da Licitante;

i) prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

99. Não será aceito comprovante de regularidade fiscal ou certidão negativa com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante ou certidão sem prazo de validade, salvo se não expedida há mais de 60 (sessenta) dias da data estabelecida neste **EDITAL** para a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

Seção IV Da Qualificação Técnica

100. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

a) comprovação de que a Licitante dispõe de experiência em movimentação ou transporte de cargas;

b) atestado de visita às **INSTALAÇÕES** que serão arrendadas, expedido pelo Departamento Comercial, de Engenharia e Desenvolvimento, da **CDRJ**.



101. A comprovação a que se refere as letra "a" do item anterior deve ser feita por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por órgão(ãos) ou entidade(s) da Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado.

102. Os atestados ou as certidões a que se refere o item anterior ficam sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 90 e 101 e 102 da Lei nº 8.666, de 1993.

103. Para empresas estrangeiras, as certidões ou atestados serão de entidades congêneres de seus países de origem e/ou naqueles nos quais tenham prestado serviços, ou outra forma de comprovação aceita nesses países.

104. As certidões ou atestados referidos nos itens imediatamente acima deverão conter as seguintes informações básicas:

a) qualificação do autor do atestado ou certidão;

b) descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovam o atendimento das exigências quanto à comprovação de experiência na movimentação de cargas.

105. Os atestados referentes a serviços de movimentação ou transporte de cargas só serão aceitos quando expedidos pelo respectivo contratante.

106. Para os efeitos da verificação da qualificação técnica considerar-se-á, no caso de consórcio, a soma das aptidões por parte de cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se, também, como suficiente, a comprovação de aptidão por apenas uma das empresas consorciadas.

Seção V **Da Qualificação Econômico-Financeira**

107. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da Documentação;



b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

c) comprovação, mediante declaração acompanhada de memória de cálculo, de que dispõe de patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao exigido neste Edital;

d) demonstração de que dispõe de índices contábeis que atendam as condições mínimas estabelecidas nesta Subseção, de modo a comprovar a boa situação financeira da Licitante, com vistas aos compromissos de investimentos que terá de realizar durante o prazo do arrendamento, sobretudo os referentes à modernização e ao aparelhamento do **TERMINAL**, assegurando, em caráter permanente, a prestação de serviço adequado, nos termos previstos neste **EDITAL**;

e) garantia de "manutenção da proposta", no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nas condições estabelecidas nos itens seguintes desta Subseção.

108. O Patrimônio Líquido Mínimo, em valores do mês da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO**, deve ser igual ou superior a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

109. No caso de consórcio, o patrimônio líquido mínimo será calculado pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e não poderá ser inferior a R\$ 9.360.000,00 (nove milhões e trezentos e sessenta mil reais).

110. É inexigível o acréscimo previsto no item anterior para os consórcios formados, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

111. Para os efeitos de comprovação do atendimento do limite de patrimônio líquido mínimo exigido, a Licitante deve considerar que o mesmo é representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos, e mais o Resultado de Exercícios Futuros, menos o Ativo Diferido.

112. Além das exigências previstas nos itens anteriores, a Licitante deve comprovar de que dispõe de Índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

113. O cálculo do Índice de Liquidez exigido nos itens acima deverá ser realizado pela Licitante e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$IL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC - é o ativo circulante;

RLP - é o realizável a longo prazo;

PC - é o passível circulante;

ELP - é o exigível a longo prazo

114. A Licitante deve dispor, também, de um “**Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido**” maior que zero e menor ou igual a 1,0 (um inteiro), apurados no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$QIP = \frac{AP}{PL}$$

onde:

QIP = Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido;

AP = Ativo Permanente, representado pela soma do Imobilizado (deduzida do total a depreciação acumulada, histórica e corrigida), mais Investimentos e mais Diferido;

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos, e mais o Resultado de Exercícios Futuros, menos o Ativo Diferido.

115. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assim como a comprovação de capital mínimo, devem ser acompanhadas da publicação em órgão de imprensa oficial.

116. Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a **COMISSÃO** se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, para efeito de verificação dos valores apresentados, devendo a Licitante comprovar o patrimônio líquido mínimo



exigido mediante a apresentação de uma via autenticada do contrato social ou alteração do mesmo, devidamente registrada em Junta Comercial.

117. A garantia de manutenção da proposta exigida nesta Seção poderá ser prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, e o comprovante da sua efetivação deve ser incluído na documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

118. A garantia deve ter prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a Entrega da Documentação.

Seção VI Do Exame da Documentação de Habilitação

119. A **COMISSÃO** examinará a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, julgando habilitadas todas as Licitantes que atenderem integralmente aos requisitos exigidos neste **EDITAL** e seus Anexos, e inhabilitadas as Licitantes que não atenderem os requisitos exigidos para a habilitação.

120. A inhabilitação da Licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA COMERCIAL

Seção I Da Elaboração da Proposta

121. A Licitante deve elaborar sua **PROPOSTA COMERCIAL** de acordo com o **“TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”**, constante do Anexo III deste **EDITAL**.

Seção II Da Apresentação da Proposta

122. A **PROPOSTA COMERCIAL** deve ser apresentada em duas vias, de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada em papel que



identifique a Licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada e fazê-lo em nome da Licitante.

123. A **PROPOSTA COMERCIAL** deve atender as exigências contidas neste **EDITAL** e seus Anexos.

Seção III Das Premissas Econômicas da Proposta

Subseção I Disposições Gerais

124. Esta Seção tem por finalidade esclarecer as Licitantes sobre as premissas econômicas do arrendamento.

125. Essas premissas econômicas dizem respeito, fundamentalmente:

I - aos investimentos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** no **TERMINAL**, no valor mínimo de R\$ **15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, na recuperação dos equipamentos, com prazo de 36 meses para sua execução, contado da data de assinatura do contrato de arrendamento;

II - às exigências de desempenho operacional mínimo na movimentação e armazenagem de carvão;

III - aos encargos da **ARRENDATÁRIA**, sobretudo os pertinentes às despesas de conservação e manutenção dos equipamentos e instalações;

IV - à remuneração a ser paga pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ** pela utilização das instalações portuárias a serem arrendadas, inclusive de acesso aquaviário, e à participação financeira da **CDRJ** na movimentação de carvão;

V - à quantidade mínima anual de carvão a ser movimentada;

VI - ao preço máximo de referência a ser praticado pela **ARRENDATÁRIA** na movimentação de carvão;

VII - ao pagamento, pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ**, a título de direito de arrendamento do **TERMINAL**, do valor de R\$ **37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais)**, até o momento da



assinatura do contrato de arrendamento, quantia esta que poderá ser compensada com créditos líquidos e certos, aceitos pela **CDRJ**.

Subseção II Dos Investimentos no TERMINAL

126. A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da sua **PROPOSTA**, que deverá realizar, durante o período do arrendamento, investimentos no melhoramento das instalações e o adequado aparelhamento do **TERMINAL**.

Subseção III Do Desempenho Operacional Mínimo

127. O desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA** na movimentação de carvão, a ser mantido durante todo o prazo do arrendamento, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado aos usuários do **TERMINAL**, deverá atender os níveis consagrados internacionalmente.

128. A fim de garantir um desempenho operacional adequado, a prancha por navio/dia deverá ser de pelo menos 20.000 toneladas no berço 101 (descarregadores D-1 e D-2) e de 10.600 toneladas no berço 102 (descarregadores D-4 e D-5), deduzidos os períodos de paralização devido à chuva.

129. O volume mínimo de carga a movimentar é de 3.000.000 toneladas/ano.

130. Para permitir a realização pela **CDRJ** das tarefas ligadas à manutenção dos sistemas e instalações gerais de uso comum, a **ARRENDATÁRIA** deverá observar as seguintes prescrições:

a) facilitar à **CDRJ** o livre acesso, durante as 24 horas do dia, às subestações, caixas de passagem de energia elétrica de baixa e média tensão, de telefonia e outras instalações, bem como a hidrantes, hidrômetros, etc.;

b) retirar, imediatamente, sempre que determinado pela **CDRJ**, cargas que porventura forem colocadas em cima de caixas de passagem, ou outras instalações, visando a reparação dos reparos necessários ao perfeito funcionamento das instalações;

c) remover qualquer obstrução ao livre acesso às portas das subestações, visando manutenções ou reparos nas mesmas, que utilizem veículos, como carros de passeio, caminhões ou empilhadeiras;



d) dispor as cargas de forma a preservar um raio não inferior a 4 (quatro) metros, ao redor de subestações, castelos d'água e cisternas;

e) manter desobstruídos e limpos o sistema de drenagem superficial e subterrâneo e a rede de esgoto, dentro das áreas arrendadas, e conservar tampas e estruturas internas;

f) manter desobstruída uma faixa de 3 (três) metros de largura para cada lado do eixo de linhas férreas, reservada aos serviços de manutenção das mesmas.

131. A **ARRENDATÁRIA** será responsável pela recuperação do sistema de manuseio do carvão e das obras complementares que venha a realizar no **TERMINAL**, assim como pela manutenção e conservação de todas as instalações e equipamentos que integram o arrendamento.

132. Além das exigências previstas nos itens anteriores, a **ARRENDATÁRIA** deverá assegurar a plena informatização do controle da execução das operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL**, bem como implantar, em um prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do extrato do contrato de arrendamento, um sistema de gestão de qualidade com base na Norma NB-9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme definido neste **EDITAL**.

Subseção IV Dos Encargos da ARRENDATÁRIA

133. Os encargos da **ARRENDATÁRIA** são os previstos neste **EDITAL**.

Subseção V Da Remuneração da CDRJ

134. A Licitante deve considerar que arcará, durante todo o prazo de vigência do contrato de arrendamento, com o pagamento de remuneração à **CDRJ** (pelo uso, gozo e fruição das **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS** que lhe serão arrendadas, assim como da infra-estrutura portuária a ser utilizada ou posta à disposição do **TERMINAL** e dos seus usuários, inclusive a de proteção e acesso aquaviário), composta de duas partes, **sendo uma fixa e uma variável**, como segue:

a) **uma parte fixa, no valor mensal de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, correspondente ao arrendamento de 700.000 m² (setecentos mil metros quadrados) de área a ser ocupada pelo **TERMINAL**, à razão de **R\$ 0,06 (seis centavos de**



real) por metro quadrado, de área efetivamente posta à disposição da **ARRENDATÁRIA**;

b) **uma parte variável, correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real)** por cada tonelada de carvão movimentada.

135. De modo a incentivar o aumento da atividade e da produtividade do **TERMINAL** acima das 3.000.000 t exigidas como meta na movimentação de carvão e outros granéis sólidos, aplicar-se-á a seguinte tabela de bonificação sobre a parte variável da remuneração da **CDRJ**:

TABELA PROGRESSIVA DE BONIFICAÇÃO

| Faixas de Tonelagem Anual Movimentada | Bonificação (%) |
|---------------------------------------|-----------------|
| até 3.000.000 | -- |
| de 3.000.000 a 4.000.000 | 20 |
| de 4.000.000 a 5.000.000 | 40 |
| de 5.000.000 a 6.000.000 | 60 |
| de 6.000.000 a 7.000.000 | 80 |
| acima de 7.000.000 | 90 |

Subseção VI

Do Preço Máximo de Referência a Ser Praticado pela **ARRENDATÁRIA**

136. A Licitante deve considerar que, durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** poderá fixar livremente o preço dos seus serviços, limitado este, todavia, ao preço máximo de referência que resultar da sua oferta nesta **CONCORRÊNCIA**, nos termos estabelecidos neste **EDITAL**.

137. O preço máximo de referência a ser praticado pela **ARRENDATÁRIA**, compreende a soma dos valores das facilidade portuárias e dos serviços de movimentação e armazenagem de carvão a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA** aos armadores e consignatários, inclusive de mão-de-obra, abrangendo:

a) a utilização da infra-estrutura portuária de acesso terrestre e aquaviário ao **TERMINAL**;

b) o fornecimento de equipamentos para movimentação de carvão;



- c) os serviços prestados em terra;
- d) o transporte, recepção ou entrega, na área do **TERMINAL**, de carvão de ou para o navio e de ou para as áreas de armazenamento, recepção ou entrega;
- e) carga e descarga de carvão no **TERMINAL**;
- f) o depósito de carvão em armazém ou pátio localizado dentro da área do **TERMINAL**, pelo período de 6 (seis) dias ou fração na exportação e 4 (quatro) dias ou fração na importação;
- g) recebimento de carvão, assim como os serviços correlatos de manipulação, acondicionamento, pesagem e entrega;
- h) vigilância do **TERMINAL**.

138. Não estão incluídos no “preço máximo de referência”:

- a) os serviços prestados a bordo das embarcações;
- b) o armazenamento de carvão por período que extrapole 6 (seis) dias ou fração na exportação e 4 (quatro) dias ou fração na importação;
- c) os serviços eventuais requisitados ao **TERMINAL**, inclusive os não utilizados, abrangendo:
 - c.1) remoção a bordo;
 - c.2) fornecimento de água à embarcação;
 - c.3) fornecimento de energia elétrica à embarcação;
 - c.4) armazenagem de produtos perigosos (classificação IMO);
 - c.5) paralisação decorrente de falta de carga no **TERMINAL** ou outro motivo de responsabilidade do armador.
- d) atracação/desatracação de navios.

139. A contraprestação pecuniária a ser cobrada pela **ARRENDATÁRIA** aos usuários do **TERMINAL**, pela prestação dos serviços referidos na letra “a” do item anterior, terá caráter exclusivamente ressarcitivo, não podendo a mesma cobrar aos usuários qualquer parcela adicional, a qualquer título, inclusive “taxa de intermediação” ou “taxa administrativa”.

140. Os preços referentes aos serviços elencados nas letras “b” e “c” do item anterior ao anterior, assim como os preços de outros serviços a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA** dentro da área do **TERMINAL** ou à bordo das embarcações, não previstos neste **EDITAL**, inclusive de movimentação de outras cargas que não carvão, serão submetidos à prévia aprovação da **CDRJ**, por proposta da **ARRENDATÁRIA**, devidamente justificados - de modo a ficar assegurada a modicidade dos preços -, e homologados pelo **Conselho de Autoridade Portuária-CAP**.

141. As despesas referentes ao consumo de água e tratamento de esgoto, consumo de energia elétrica, telefonia e utilização de outros serviços públicos no **TERMINAL** serão pagas pela **ARRENDATÁRIA**, diretamente às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos respectivos serviços, sem qualquer interferência ou ônus da **CDRJ**.

142. Nenhum outro preço, tarifa ou taxa portuária, existente ou que venha a ser criada pela Administração do Porto de Sepetiba, além daqueles referidos neste **EDITAL**, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de carvão executadas no **TERMINAL**, ou, ainda, sobre as embarcações que demandarem o **TERMINAL**.

Subseção VII Do Reajustamento dos Valores do Arrendamento

143. Os valores em reais previstos nesta Seção serão reajustados de acordo com as regras estabelecidas no Anexo I deste **EDITAL**.

Seção IV Da Oferta

Subseção I Disposições Gerais

144. A **PROPOSTA COMERCIAL** da Licitante, elaborada de acordo com o “**Termo de Referência**” constante do Anexo III deste **EDITAL**, deve conter a oferta:

I - do “**menor preço**” máximo de referência a ser praticado pela mesma para movimentação e armazenagem de carvão no **TERMINAL**;

II - da “**maior quantidade**” mínima garantida de carvão a ser movimentada no **TERMINAL** no prazo do arrendamento.





Subseção II Da Oferta do “Menor Preço” Máximo de Referência

145. Na oferta do “menor preço” máximo de referência a Licitante deve considerar a estrutura de custos prevista na Seção anterior, especialmente a estabelecida na Subseção VI.

146. Não será admitida oferta de “menor preço” máximo de referência superior a **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)** por tonelada de carvão movimentada/armazenada no **TERMINAL**.

147. A **PROPOSTA** cuja oferta ultrapassar o “menor preço” máximo de referência estabelecido no item anterior será desclassificada.

Subseção III Da Oferta da “Maior Quantidade” Mínima Garantida de Carvão a Ser Movimentada no TERMINAL

148. A oferta da “maior quantidade” mínima garantida de carvão a ser movimentada no **TERMINAL** no prazo do arrendamento, não pode ser inferior a:

I - **75.000.000 (setenta e cinco milhões)** de toneladas de carvão a serem movimentadas no Terminal no prazo do arrendamento;

II - **3.000.000 (três milhões)** de toneladas de carvão a serem movimentadas em cada um dos 25 (vinte e cinco) anos do prazo do arrendamento.

149. Nos termos estabelecidos no item anterior, a oferta deve abranger o montante mínimo garantido de carvão a ser movimentado no prazo do arrendamento e as quantidades mínimas anuais em cada um dos anos do prazo do arrendamento (Anos 1 a 25).

150. A oferta deve ser objeto de garantia específica a ser formalizada pela Licitante conforme carta-modelo constante do Anexo III deste **EDITAL**, a ser incluída no Envelope nº 2 (**PROPOSTA COMERCIAL**).

151. A **PROPOSTA** cuja oferta for inferior às quantidades mínimas estabelecidas nesta Subseção será desclassificada.

152. A Licitante deve considerar, também, que a movimentação anual inferior às quantidades mínimas de carvão ofertadas nesta **CONCORRÊNCIA** implicará no pagamento de **multa** pelo arrendatário à **CDRJ** por cada tonelada garantida de carvão não-movimentada, no valor de **R\$ 0,60 (sessenta centavos)**



de real), a ser apurada no primeiro dia do ano civil subsequente ao ano base de movimentação.

153. Sem prejuízo do pagamento da multa fixada no item anterior, a movimentação de carvão em quantidade anual inferior à quantidade mínima garantida ofertada nesta Licitação, durante 3 (três) anos civis consecutivos, ou nove intercalados, implicará, necessariamente, na caducidade do contrato de arrendamento, operando-se sua automática rescisão, independentemente de quaisquer notificação ou declaração pelas partes.

154. As multas previstas nesta Subseção, assim como a caducidade do contrato de arrendamento, com a sua automática rescisão, traduzem condição econômico-financeira inerente à oferta objeto desta Licitação, além de incorporarem cláusulas essenciais do contrato de arrendamento, tal como previsto na minuta de contrato constante do Anexo I deste **EDITAL**, insuscetíveis de alteração pelas partes, até a extinção do respectivo contrato.

Seção V

Do Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

Subseção I

Disposições Gerais

155. A **PROPOSTA COMERCIAL** será verificada quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela **COMISSÃO**, observados os seguintes procedimentos:

a) constatadas discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso;

b) verificados erros de operação aritmética, os resultados serão corrigidos, consideradas como corretas as parcelas.

Subseção II

Do Critério de Julgamento

156. A **COMISSÃO**, após proceder as verificações previstas na Subseção anterior, desclassificará as **PROPOSTAS** que não atendam as condições estabelecidas neste **EDITAL** e calculará os valores referenciais das **PROPOSTAS**, classificando-se em primeiro lugar a **PROPOSTA** que ofertar o maior valor referencial, representado:

(i) pelo “maior valor presente líquido” calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Anexo III deste **EDITAL**, decorrente do somatório da “**maior oferta**” de quantidade mínima anual



garantida de movimentação de carvão no **TERMINAL** nos **25 (vinte e cinco)** anos do prazo do arrendamento, combinado com

(ii) o “**menor preço**” máximo de referência”.

157. Os valores referenciais das **PROPOSTAS** serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VR = VPL \times (R\$ 6,40 \div Pi)$$

onde,

VR = é o valor referencial da proposta, expresso em número inteiro, desprezada as frações inferiores à unidade;

VPL - é o “valor presente líquido” calculado de acordo com a fórmula prevista no Anexo III deste **EDITAL**, representativo da oferta da quantidade mínima garantida de carvão a ser movimentada no **TERMINAL** durante o prazo do contrato de arrendamento;

R\$ 6,40 - é o “maior preço” máximo de referência admitido como oferta da Licitante, conforme fixado neste **EDITAL**;

Pi = - é o “**menor preço**” máximo de referência ofertado pela Licitante para a movimentação e armazenagem de carvão no **TERMINAL**.

158. Conhecidas os **VALORES REFERENCIAIS** das **PROPOSTAS**, a **COMISSÃO** procederá a classificação das mesmas, classificando em primeiro lugar a **PROPOSTA** que obtiver o maior valor referencial e, subseqüentemente, as demais **PROPOSTAS**, segundo a ordem decrescente dos respectivo valores referenciais.

159. Será considerada vencedora a Licitante classificada em primeiro lugar.

Subseção II Da Desclassificação das Propostas

160. Será desclassificada a **PROPOSTA**:

a) que não atenda as exigências contidas neste **EDITAL**, inclusive quando a oferta for superior ao limite fixado em **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)** para o “menor preço” de referência, ou, ainda, se a oferta das quantidades mínimas de



movimentação forem inferiores a **75.000.000 (setenta e cinco milhões)** de toneladas de carvão no prazo do arrendamento e a **3.000.000 (três milhões)** de toneladas/ano de carvão em qualquer um dos vinte e cinco anos do arrendamento;

b) ofertada sob condição ou submetida a condição não prevista no **EDITAL**;

c) que ofereça vantagem não prevista no **EDITAL**.

161. Se todas as **PROPOSTAS** forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas de defeitos ou irregularidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Sessões Públicas para Recebimento da Documentação, Abertura dos Envelopes e Intimação dos Resultados dos Julgamentos

162. No dia, local e hora estabelecidos para a Entrega da Documentação, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (Envelope nº 1) e do recebimento do Envelope nº. 2, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**.

163. Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (Envelope nº 1) e a **PROPOSTA COMERCIAL** (Envelope nº 2) serão abertos em duas sessões públicas sucessivas, a iniciar, a primeira delas, no dia, na hora e no local estabelecidos para a Entrega da Documentação, e a outra em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados pela **COMISSÃO**, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial da União.

164. As Sessões serão realizadas com a participação dos membros da **COMISSÃO** e representantes de cada Licitante que se interessar em assistir às mesmas.

165. Tão logo se iniciem as Sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela **COMISSÃO**, conforme faculta este **EDITAL**.



166. Na Primeira Sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a qual será rubricada pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes das Licitantes presentes à Sessão.

167. Nesta Primeira Sessão serão, também, rubricados os Envelopes nº 2, assim como informada a data de divulgação do resultado do exame da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

168. Comunicado o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO** e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da **COMISSÃO** convocará as Licitantes para a realização da Segunda Sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

a) devolvidos, fechados, os Envelopes nº. 2 das Licitantes inabilitadas;

b) abertos os Envelopes nº 2 das Licitantes habilitadas e rubricados os correspondentes documentos.

169. Nesta Segunda Sessão serão lidos em voz alta os valores e as demais condições constantes da **PROPOSTA COMERCIAL** de cada Licitante.

170. Serão lavradas atas das Sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela **COMISSÃO** e pelos representantes das Licitantes presentes.

171. A inabilitação da Licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

Seção II Da Realização de Diligências

172. A Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**.

Seção III Da Intimação, da Classificação e da Adjudicação

173. Concluído, pela **COMISSÃO**, o julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, com a classificação e a correspondente adjudicação do objeto da Licitação, a **CDRJ** intimará as Licitantes do resultado do julgamento, mediante

aviso publicado no Diário Oficial da União e afixado no Quadro de Avisos da **CDRJ**.

Seção IV Dos Recursos

174. Da decisão da **COMISSÃO** que julgar a **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS** e adjudicar o objeto da Licitação cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado dos respectivos julgamentos e adjudicação no Diário Oficial da União.

175. O recurso a que alude o item anterior terá efeito suspensivo.

176. Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

177. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da **CDRJ**, por intermédio do Presidente da **COMISSÃO**; a **COMISSÃO** poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Diretor Presidente da **CDRJ**; neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o recurso for encaminhado à autoridade por último mencionada.

178. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Licitante interessada.

Seção V Da Revogação e Anulação da Licitação

179. O Diretor Presidente da **CDRJ** somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

180. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

181. A nulidade do procedimento administrativo licitatório induz à do correspondente contrato de arrendamento, ressalvado o disposto no dispositivo legal referido no item anterior.





182. No caso de desfazimento do procedimento administrativo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI Da Homologação

183. O resultado do julgamento (classificação das **PROPOSTAS COMERCIAIS** e adjudicação do objeto da Licitação à proponente vencedora) será submetido à deliberação do Diretor Presidente da **CDRJ**, que poderá:

a) homologá-lo;

b) revogá-lo, por razões de interesse público;

c) anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

184. A adjudicação homologada produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

a) a aquisição do direito de a Licitante vencedora, por intermédio da empresa **ARRENDATÁRIA** a ser por ela constituída, se for o caso, celebrar o contrato de arrendamento;

b) a vinculação da Licitante vencedora, por intermédio da empresa **ARRENDATÁRIA** a ser constituída, se for o caso, ao cumprimento das condições estabelecidas neste **EDITAL**.

Seção VII Da Convocação para a Celebração do Contrato de Arrendamento

185. Publicada a homologação do resultado do julgamento, a **CDRJ** intimará a adjudicatária para a celebração do contrato de arrendamento, fixando-lhe prazo, sob pena da mesma decair do direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste **EDITAL** e da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

186. O prazo para a celebração do contrato de arrendamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CDRJ**.

187. É facultado à **CDRJ**, quando a convocada não assinar o contrato de arrendamento no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores ofertados, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

188. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato de arrendamento dentro do prazo fixado pela **CDRJ**, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste **EDITAL** e na Lei nº 8.666, de 1993.

189. O disposto no item anterior não se aplica às Licitantes convocadas nos termos previstos neste **EDITAL** e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeira adjudicatária, inclusive quanto aos valores do arrendamento.

Seção VIII

Das Exigências para a Celebração do Contrato de Arrendamento

Subseção I

Disposições Gerais

190. O contrato de arrendamento será formalizado entre a **CDRJ** e a Licitante vencedora, no caso de participação isolada, ou o consórcio vencedor da Licitação, ou, ainda, a sociedade **ARRENDATÁRIA** a ser constituída por uma ou outro, nos termos estabelecidos neste **EDITAL**.

191. A **ARRENDATÁRIA** responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do contrato de arrendamento no Diário Oficial da União, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

Subseção II

Dos Seguros e das Garantias

192. A futura **ARRENDATÁRIA** deve providenciar, até a data estabelecida para a celebração do contrato de arrendamento, a caução de garantia das obrigações contratuais, de que trata o Anexo I deste **EDITAL**.

193. Os seguros exigidos no Anexo I deste **EDITAL** devem ser efetivados até a data prevista para o início das operações portuárias, devendo a futura **ARRENDATÁRIA** encaminhar à **CDRJ**, para controle e verificação da regularidade, as respectivas apólices.

Subseção III



Da Demonstração de Capacidade Financeira para Execução do Empreendimento

194. A futura **ARRENDATÁRIA** deve comprovar, até a data de celebração do contrato de arrendamento, de que dispõe ou disporá de recursos próprios e/ou de terceiros para executar as obras de melhoramento e o aparelhamento do **TERMINAL**.

195. No caso de aportes de recursos de terceiros, a futura **ARRENDATÁRIA** deverá providenciar carta de compromisso firme de instituição(ões) financeira(s) de "primeira-linha" de financiar diretamente ou de captar recursos para o financiamento das obras de melhoramento e o aparelhamento do **TERMINAL**.

196. Entende-se por compromisso firme, para os fins de atendimento das normas deste **EDITAL**, a troca de correspondências entre a adjudicatária ou a sociedade **ARRENDATÁRIA** a ser constituída e a(s) instituição(ões) financeira(s), evidenciando, com precisão, os termos do(s) acordo(s) que pretendem pactuar.

Subseção IV Dos Cronogramas e dos Planos de Trabalho para a Execução de Obras e o Aparelhamento do **TERMINAL**

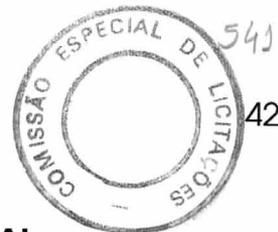
197. A futura **ARRENDATÁRIA** deve apresentar, até a data da formalização do contrato de arrendamento, cronograma de execução físico mensal/anual das obras e do aparelhamento do **TERMINAL**.

Seção IX Dos Prazos

Subseção I Do Prazo para a Celebração do Contrato de Arrendamento

198. O prazo para a celebração do contrato de arrendamento é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da deliberação do Diretor Presidente da **CDRJ** que homologar e adjudicar o objeto da Licitação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível ou que razoavelmente não poderia haver sido previsto ou evitado pelas partes.

Subseção II



Do Prazo para a Transferência do **TERMINAL**

199. O **TERMINAL** será transferido para a **ARRENDATÁRIA** no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da celebração do contrato de arrendamento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, perante motivo justificado, decorrente de fato imprevisível ou que razoavelmente não podia ser previsto ou evitado pelas partes.

Subseção III

Do Prazo para o Início das Operações Portuárias à Cargo da Arrendatária

200. Transferido o **TERMINAL**, a **ARRENDATÁRIA** tem o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para assumir o controle e dar continuidade à realização das operações portuárias.

Seção X

Do Encerramento da Licitação

201. A celebração do contrato de arrendamento encerra o procedimento licitatório e torna definitivos e imodificáveis os atos administrativos praticados.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de março de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente